

AGENDA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVO À AVIAÇÃO INTERNACIONAL

ASSINATURA DO DECRETO ESTADUAL

04 DE OUTUBRO DE 2023



O futuro nos une.

Medidas de incentivo à Aviação Regional

- 1. Decreto nº 50.681, de 26/09/2013** – Introduz redução de base de cálculo nas saídas internas de querosene de aviação (QAV)
- 2. Decreto nº 52.581, de 30/09/2015** – Amplia a redução de base de cálculo
- 3. Decreto nº 52.607, de 16/10/2015** – Institui o Programa Estadual de Desenvolvimento da Aviação Regional
- 4. Decreto nº 54.685, de 03/07/2019** – Benefícios fiscais para Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB e aquisição de QAV
- 5. Decreto nº 54.961, de 26/12/2019** – Regulamenta a redução de base de cálculo
- 6. Novos benefícios fiscais**

Decreto nº 50.681, de 26/09/2013

- **Reduz a base de cálculo para 70,588% - Carga de 12% nas saídas internas de querosene de aviação (QAV)**
- Condicionado à operação de rota de passageiros que atenda **município do interior do RS** com aeronave de até 120 assentos
- **Limitado a 1,6 milhão de litros de QAV/mês**
- Adicional de **420 mil litros** por rota com aeronave de até 120 assentos
- Vigência até 30/09/2015

Decreto nº 52.581, de 30/09/2015

- **Cria escalonamento na redução da base de cálculo nas saídas de QAV, de acordo com o número de rotas que atendam a Municípios do interior:**
 - **4 rotas:** 70,588%, carga de 12%
 - **5 rotas:** 58,823%, carga de 10%
 - **6 ou mais rotas:** 41,176%, carga de 7%
- Condicionada a Termo de Acordo que contemple adesão ao **Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional**
- Observância a **Instrução Normativa da Receita Estadual** que define: fornecedor, adquirente e consumo médio mínimo
- Comprovação semestral do **consumo médio**
- Vigência 01/10/2015 a 30/09/2017

Decreto nº 52.607, de 16/10/2015

- **Institui o Programa Estadual de Desenvolvimento da Aviação Regional**
- Visa a **ampliação das rotas de voos regulares** nos aeroportos pertencentes à malha aeroviária gaúcha e a democratização do acesso ao transporte aéreo
- **Estímulo ao turismo**
- Adesão ao benefício mediante **Termo de Acordo**:
 - operação de rotas regionais que atendam quatro ou mais municípios do interior do RS;
 - consumo médio mínimo de QAV a ser mantido durante a vigência;
 - centralizar o maior número possível de conexões de voos dentro do RS.

Decreto nº 54.685, de 03/07/2019

- **Implementa o Convênio ICMS 188/17 - benefícios fiscais nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação**
- Mantém o escalonamento na **redução da base de cálculo nas saídas de QAV**, de acordo com o número de **rotas que atendam a Municípios do interior**
- **Ampliação do benefício a partir de 01/01/2020** - valor estabelecido em ato do Poder Executivo, correspondente a percentuais decrescentes no **limite de até 2%** observados os seguintes parâmetros:
 - Disponibilidade efetiva de assentos em **voos para o interior** ou para outras unidades da federação;
 - Frequência semanal desses voos;
 - Consumo mínimo e máximo de combustível;
 - Número de rotas que atendam **municípios do interior**.

Decreto nº 54.961, de 26/12/2019

- **Estabelece percentuais de carga tributária para fins da redução de base de cálculo nas saídas internas de QAV, de acordo com os parâmetros definidos**
- **Permite redução da carga tributária a até 4%**
- **A partir 16/12/21**, as rotas entre **município do interior do RS** e **aeroporto de outra unidade da Federação** passaram a ter a pontuação calculada multiplicada por 2, facilitando o atingimento da carga tributária mínima

Novos benefícios fiscais

000
futuro
nos

Novos benefícios fiscais

- **Isenção nas saídas internas de QAV destinadas a companhia aérea que opere Centro Internacional de Conexões de Voos – HUB no RS**
- Condicionada à frequência mínima de:
 - 5 voos semanais internacionais operados com aeronaves de corredor duplo
 - 50 voos diários com interligação nacional
- **Vigência a partir de 01/2024**
- Não estorno dos créditos

Novos benefícios fiscais

- **Nova redução de base de cálculo nas saídas internas de QAV destinadas a companhia aérea que opere HUB no RS**
- Condicionada à frequência mínima de:
 - 1 voo semanal internacional operado com aeronave de corredor duplo
 - 30 voos diários com interligação nacional ou internacional, quando operados com aeronaves sem corredor duplo
- **Vigência a partir de 01/2024**
- Não estorno dos créditos

Obrigado

Eduardo Leite

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Artur Lemos

Secretário-chefe da Casa Civil

Ernani Polo

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Pricilla Maria Santana

Secretária da Fazenda

Juvir Costella

Secretário de Logística e Transportes

 /governodoRS

 @governo_rs

 @governo_rs

 /governors

AGENDA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVO À AVIAÇÃO INTERNACIONAL

ASSINATURA DO DECRETO ESTADUAL

04 DE OUTUBRO DE 2023



O futuro nos une.